

Sut Gr. Eleitoral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 132/92

PRIORIDADE	
Entrada	Comissão
25/04/95	CCJR
/ /	
/ /	
/ /	
/ /	

ASSUNTO:

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexistente geração de imagem ou de som.

DESPACHO: À COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

À COM. DE CONST. E JUST. E DE RED. em 18 de maio de 1993

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Iozil Thomazy Norio em 26/5 1993
O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça 17.06.93
Ao Sr. Dep. Roberto Magalhães (VISTA) em 30/6 1993
O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação
Ao Sr. DEPUTADO Milton Teodoro (Dev. 29/05/96) em 03.5 1996
O Presidente da Comissão de CONST JUSTIÇA
Ao Sr. Deputado Gilvan Bezerra (Dev. 25.11.98) em 04.08 1998
O Presidente da Comissão de Const Just e de Redação REDISTRIBUIÇÃO
Ao Sr. Dep. Luiz Xavier Lobo em 18/3 1999
O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça Dev. 29.06.90
Ao Sr. Deputado Alceu Collares Dev. 25.01.91 em 18/04/01.
O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (REDISTRIBUIÇÃO)
Ao Sr. em 19
O Presidente da Comissão de em 19
Ao Sr. em 19
O Presidente da Comissão de em 19
Ao Sr. em 19
O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 3773 DE 1993

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.773, DE 1993

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 132/92



Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexiste geração de imagem ou de som.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



LM 29 / 04 / 93

Presidente

PROJETO DE LEI 373/93

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexiste geração de imagem ou de som.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Dê-se ao art. 252 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), a seguinte redação:

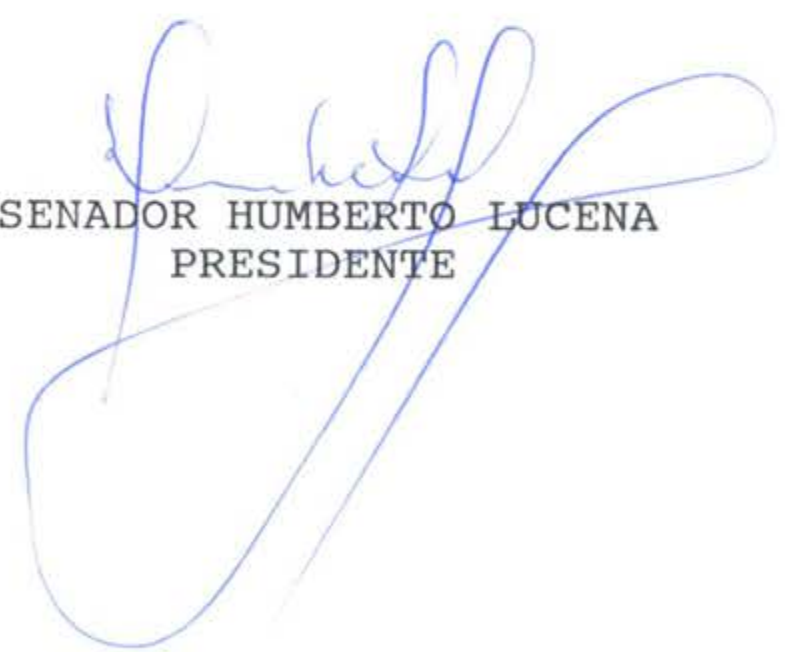
"Art. 252 - Nas localidades onde inexista geração de sinas de rádio e/ou televisão, a propaganda eleitoral gratuita poderá ser veiculada mediante programas ao vivo ou gravação em fita magnética e lançada ao ar por emissora retransmissora.

Parágrafo único - Os partidos políticos ou coligações deverão constituir comissão especial para supervisionar o processo de veiculação local da propaganda eleitoral gratuita, comunicando suas decisões à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 28 DE ABRIL DE 1993



SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI 3773/93

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexiste geração de imagem ou de som.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Dê-se ao art. 252 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), a seguinte redação:

"Art. 252 - Nas localidades onde inexista geração de sinas de rádio e/ou televisão, a propaganda eleitoral gratuita poderá ser veiculada mediante programas ao vivo ou gravação em fita magnética e lançada ao ar por emissora retransmissora.

Parágrafo único - Os partidos políticos ou coligações deverão constituir comissão especial para supervisionar o processo de veiculação local da propaganda eleitoral gratuita, comunicando suas decisões à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 28 DE ABRIL DE 1993


SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE



S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1992

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexistente geração de imagem ou de som.

Apresentado pelo Senador Nabor Júnior.

Lido no expediente da Sessão de 31/8/92, e publicado no DCN (Seção II) de 1/9/92. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 16/4/93, Leitura do Parecer nº 107/93-CCJ. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 9/93-CCJ, comunicando a aprovação da matéria na reunião de 14.04.93. Abertura de prazo de 5 dias para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, esgotado esse prazo sem a interposição de recurso.

Em 26/4/93, A Presidência comunica o termino do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia da matéria, apreciado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM/Nº 260, de 28.04.93

dbb/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

28 ABR 15 01 03 017746

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTÓTIPO GERAL

SM/Nº 260



Em 28 de abril de 1993

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1992, constante dos autógrafos em anexo, que "dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexiste geração de imagem ou de som".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

SENADOR NABOR JÚNIOR

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 04/05/93, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa,

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
dbb/.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 132, DE 1992

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexistente geração de imagem ou de som.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao art. 252 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), a seguinte redação:

“Art. 252. Nas localidades onde inexistente geração de sinais de rádio e/ou televisão, a propaganda eleitoral gratuita poderá ser veiculada mediante programas ao vivo ou gravação em fita magnética e lançada ao ar por emissora retransmissora.

Parágrafo único. Os partidos políticos ou coligações deverão constituir comissão especial para gerenciar o processo de veiculação local da propaganda eleitoral gratuita comunicando suas decisões à Justiça Eleitoral.”

Art. 2.º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inspirado em projeto de lei de autoria do nobre Senador Márcio Lacerda (PL n.º 31, de 1992), a presente proposição visa a sanar falha grave na legislação eleitoral no que diz respeito ao horário de propaganda gratuita.

Diferentemente, no entanto, do PL n.º 31, de 1992 — que pretendia obrigar os partidos políticos a manter fitas magnéticas com a programação, as quais seriam utilizadas quando a emissora retransmissora de rádio ou televisão não conseguisse captar o sinal — o projeto, que ora submetemos à consideração dos nobres Colegas, tem por escopo suprir a falta da propaganda eleitoral gratuita, que hoje se verifica em muitos dos Municípios brasileiros, em razão do fato de essas localidades contarem, somente, com estações retransmissoras de rádio e televisão e captarem o sinal da emissora geradora situada em outro Estado.

Em face dessa situação, existem, no território brasileiro, várias regiões nas quais há total impossibilidade de veiculação da propaganda eleitoral local, permanecendo, dessarte, os eleitores, em total ignorância da plataforma e programas dos seus candidatos e, o que é até prosaico, tendo acesso, apenas, às campanhas dos candidatos do Estado do qual captam a emissão do sinal.

Pretendemos, por conseguinte, corrigir a deficiência da legislação eleitoral, que somente contempla a hipótese da localidade na qual há emissora geradora de rádio e/ou televisão, incluindo no Código Eleitoral, mais precisamente no seu art. 252 — cujo conteúdo foi revogado — norma prevendo a possibilidade da geração local, em emissora retransmissora, da propaganda eleitoral gratuita.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1992. — Senador **Nabor Júnior**, (PMDB — AC).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

Publicado no DCN (Seção II), de 1.º-9-92



SENADO FEDERAL

PARECER N.º 107, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLS n.º 132, de 1992, que “dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexiste geração de imagens ou de som”.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

O Projeto de Lei do Senado n.º 132, de 1992, de autoria do nobre Senador Nabor Júnior, tem por escopo viabilizar a veiculação de propaganda eleitoral gratuita, mediante programa ao vivo ou gravado em fita magnética, em emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão, nas localidades onde inexiste geração de imagens ou de som.

Na justificação asseverou o ilustre autor da proposição:

“... o projeto que ora submetemos à consideração dos nobres colegas tem por escopo suprir a falta de propaganda eleitoral gratuita que hoje se verifica em muitos dos municípios brasileiros em razão do fato dessas localidades contarem, somente, com estações retransmissoras de rádio e televisão e captarem o sinal de emissora geradora situada em outro Estado.”

Em face dessa situação, existem, no território brasileiro, várias regiões nas quais há total impossibilidade de veiculação da propaganda eleitoral local, permanecendo, dessarte, os eleitores, em total ignorância da plataforma e programas dos seus candidatos e, o que é até prosaico, tendo acesso apenas, às campanhas dos candidatos do Estado do qual captam a emissão do sinal.

Pretendemos, por conseguinte, corrigir a deficiência da legislação eleitoral, que somente contem-

pla a hipótese da localidade na qual há emissora geradora de rádio e/ou televisão, incluindo no Código Eleitoral mais precisamente no seu art. 252 — cujo conteúdo foi revogado —, norma prevendo a possibilidade de geração local, em emissora retransmissora, da propaganda eleitoral gratuita.

Os fatos alegados pelo nobre Senador, autor do projeto, são de todo procedentes, exigindo correção mediante regulação normativa, medida a que se propõe a proposição ora sob exame.

Ante a inexistência de óbice, de qualquer ordem, à tramitação legislativa da matéria, é o nosso parecer pela aprovação do projeto, com a substituição da expressão “gerenciar” por “supervisionar”, constante do parágrafo único do art. 252 objeto do art. 1.º da proposição, consubstanciada na seguinte emenda:

EMENDA N.º 1 — CCJ

Substitui expressão no parágrafo único do art. 252, constante do art. 1.º do projeto, ficando assim sua redação:

Art. 1.º

“Art. 252.

Parágrafo único. Os partidos políticos ou coligações deverão constituir comissão especial para supervisionar o processo de veiculação local da propaganda eleitoral gratuita comunicando suas decisões à Justiça Eleitoral.”

É o parecer, Sr. Presidente.

Sala da Comissão, 14 de abril de 1993. — **Iram Saraiva**, Presidente — **Francisco Rollemberg**, Relator — **Josaphat Marinho** — **Pedro Teixeira** — **João França** — **Eva Blay** — **Élcio Álvares** — **Pedro Simon** — **Nelson Carneiro** — **Jutahy Magalhães** — **Wilson Martins** — **Lavoisier Maia** — **Alfredo Campos**.



- 2 -

**Texto final aprovado pela Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania, em sua
Reunião de 14 de abril de 1993**

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 132, DE 1992

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexiste geração de imagem ou de som.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao art. 252 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), a seguinte redação:

“Art. 252. Nas localidades onde inexiste geração de sinais de rádio e/ou televisão, a

propaganda eleitoral gratuita poderá ser veiculada mediante programas ao vivo ou gravação em fita magnética e lançada ao ar por emissora retransmissora.

Parágrafo único. Os partidos políticos ou coligações deverão constituir comissão especial para supervisionar o processo de veiculação local da propaganda eleitoral gratuita, comunicando suas decisões à Justiça Eleitoral.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II), de 17-4-93

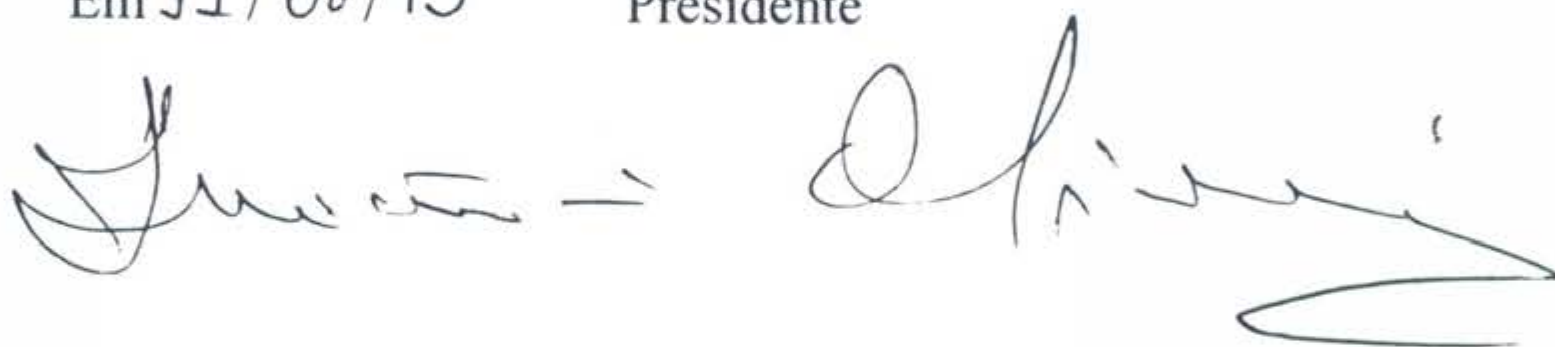
Lote: 71
Caixa: 185
PL N.º 3773/1993

8

Encaminhem-se à Comissão Especial destinada a apreciar e dar parecer sobre todas as proposições, em trâmite nesta casa, referentes à legislação eleitoral e partidária, especificamente as que dispõem sobre inelegibilidade, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Código Eleitoral, os projetos constantes do quadro anexo.

Em 11/08/93

Presidente

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Juscelino Kubitschek', written in a cursive style. The signature is positioned below the word 'Presidente'.

1

Legislacao Eleitoral e Partidaria -
Proposicoes em tramitacao na Camara dos Deputados

ASSUNTO	PROPOSICAO	AUTOR	ULTIMA ACAO	APENSADOS	OBSERVACOES
CODIGO ELEITORAL	PL. 0744/91	DEP. HELIO ROSAS	CFT Rel: Dep. Jose Serra	PL. 0949/91	
	PL. 0781/91	DEP. MAVIAEL CAVAL- CANTI	CCTCI Rel: Dep. Airtton Sandoval		
	PL. 2054/91	DEP. CESAR SOUZA	CCTCI Rel: Dep. Samir Tannus		
	PL. 2494/92	DEP. RUBENS BUENO	CCTCI Rel: Dep. Marcelino Romano Vista do Dep. Jose Vicente Brizola		
	PL. 2553/92	DEP. JACKSON PEREIRA	CCTCI Rel: Dep. Angelo Magalhaes		
	PL. 3576/93	DEP. JOSE ABRAO	CCTCI Rel: Dep. Alvaro Pereira Aprovado o parecer favora- vel do Relator.		
	PL. 3608/93	DEP. MAURILIO FERREI RA LIMA	CCJR Rel: Dep. Nilson Gibson		
	PL. 3109/92	DEP. NILSON GIBSON	CSSF Rel: Dep. Renato Johnsson Aprovado o parecer favora- vel do Relator.		

2

Legislacao Eleitoral e Partidaria -
Proposicoes em tramitacao na Camara dos Deputados

ASSUNTO	PROPOSICAO	AUTOR	ULTIMA ACAO	APENSADOS	OBSERVACOES
	PL. 3955/93	DEP.ONAIREVES MOURA	CCJR		
	PL. 4020/93	DEP.FELIPE NERI	Aguardando despacho		
	PL. 3773/93	SEN. NABOR JUNIOR	CCJR Rel:Dep. Jose Thomas Nono Vista:Dep.Roberto Magalhaes		
	PL. 1864/91	SEN. JUTAHY MAGALHAES	CCJR Rel:Dep.Jose Dirceu		
FUNDO PARTIDARIO	PL. 2883/89	DEP. CESAR MAIA	CFT Rel:Dep.Ricardo Fiuza		
	PL. 6054/90	DEP. HAROLDO SABOIA (CO-AUTOR:DEP.NEL- TON FRIEDRICH)	Mesa:Publicacao do Parecer da CFT pela Inadequacao fi- nanceira e orçamentaria.		Excluído em virtude de estar em fase de prazo recursal.
INELEGIBILIDADE	PLP 0096/92	DEP.JACKSON PEREIRA	24.06.92 - Parecer do Rel. Dep.Tourinho Dantas pela inconstitucionalidade, e no merito pela rejeicao. Vista do Dep. Paes Landim		

3

Legislacao Eleitoral e Partidaria - Proposicoes em tramitacao na Camara dos Deputados

ASSUNTO	PROPOSICAO	AUTOR	ULTIMA ACAO	APENSADOS	OBSERVACOES
LEGISLACAO ELEITORAL	PL. 0225/91	DEP.NILSON GIBSON	CTASP Rel:Dep. Chico Amaral		
	PL.3162/92	DEP.ISRAEL PINHEIRO	CCJR Rel:Dep.Wilson Muller	PL.3296/92	
	PL.3293/92	DEP.REGINA GORDILHO	CCJR Aprovado parecer do Relator favoravel ao projeto, preju dicando o apensado. Rel:Dep.Jose Dirceu	PL.3316/92	
	PL. 3642/93	DEP. OSWALDO BENDER	CCJR Rel:Dep.Joao Natal		
	PL. 0200/91	SEN.JUTAHY MAGALHAES	CCTCI Rel:Dep.Eliel Rodrigues		
	PL. 2893/92	SEN.MANSUETO DE LAVOR	CCJR Rel:Dep.Prisco Viana Vista:Dep.Edesio Passos		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Gabinete da Diretora

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 9 DEZ 10 16 054228

RECEBIDO
10 DEZ 1993

Ofício nº 83/93 - DIR/DECOM

Brasília, 08 de dezembro de 1993

Senhor Secretário-Geral da Mesa,

A Secretaria da Comissão Especial da Legislação Eleitoral e Partidária encaminha relação das proposições que não foram apreciadas em conjunto com os Projetos de Leis nºs. 1670/89 e 3831/93, estes já transformados na Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

Encerrados os trabalhos daquela Comissão Especial, por solicitação do seu Presidente e deferimento do Presidente desta Casa (Ofício SGM/P nº 1087/93), em 22 de novembro último, há necessidade de se definir o procedimento a ser adotado com referência a cada uma das proposições constantes da relação anexa e que se encontram pendentes de apreciação.

Desta forma, com vistas à definição sobre como proceder, caso a caso, submeto o assunto à superior consideração de V.Sa.

Atenciosamente,

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Diretora

Ilmo. Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
DD. Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta

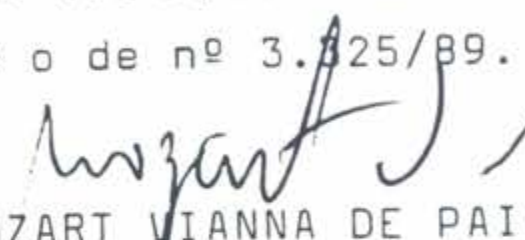
anexo: como indicado (15 folhas)

Recebido na Comissão Especial
Em 13 de janeiro de 1994

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Em 07/01/94

De ordem, encaminhe-se à Comissão Especial destinada a apreciar e dar parecer sobre todas as proposições em trâmite na Casa, referentes à LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA E ELEITORAL, em especial aos Projetos de Lei nºs 1.670/89 e 4.176/93, e PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, especialmente o de nº 3.325/89.


MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

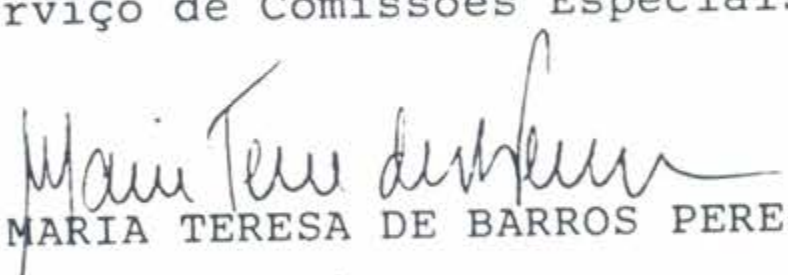
Em 10.01.94 - À Coordenação de Comissões Temporárias.


HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Diretora

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Em 10.01.94

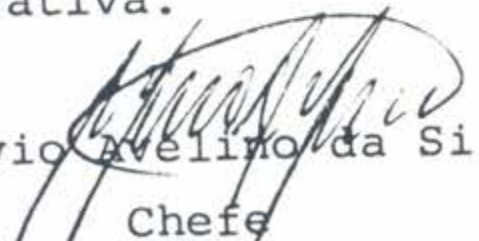
Ao Chefe do Serviço de Comissões Especiais, para encaminhar.


MARIA TERESA DE BARROS PEREIRA
Diretora

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS

Em 12.01.94

À Secretária da Comissão Especial de Legislação Partidária e Eleitoral e Proibidade Administrativa.


Sílvio Avelino da Silva
Chefe

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Ordem	Proibidade 3343
Data	01/12/93 Hora: 1540
Ass.: f	Ponto 5334



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA E ELEITORAL

Em 19.01.94

À Senhora Diretora do Departamento de Comissões.


BRUNILDE LIVIERO CARVALHO DE MORAES
Secretária

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Em 19.01.94 - À Coordenação de Comissões Permanentes.

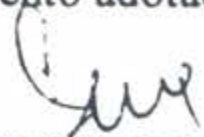

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Diretora

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Em 21/01/94

À Diretoria do Departamento de Comissões:

- 1) informando que nesta data estão sendo encaminhadas à Comissão Especial de Legislação Partidária e Eleitoral e de Probidade Administrativa, as proposições relacionadas em anexo de acordo com o ofício que motivou a consulta e através do qual a extinta Comissão Especial de Legislação Eleitoral e Partidária devolveu os processos;
- 2) também está sendo encaminhado o PL 3.325/89, conforme indicação no Ato da Presidência de 12/01/94;
- 3) esclarecendo que deixaram de ser remetidas as proposições: PLP 80/89 e PL 6.054/90, por estarem arquivados, e PLP 165/93, por já ter sido apreciado; e
- 3) solicitando confirmação para o procedimento adotado e/ou novas orientações.


MARIA INÊS DE BESSA LINS
Diretora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

RELAÇÃO DOS PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS À
COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO PARTIDÁRIA
E ELEITORAL E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

- 01) PLP 50/91
- 02) PLP 107/92 (Apenso: PLP 115/92)
- 03) PLP 110/92 (Apenso: PLP 121/92 e PLP 174/93)
- 04) PLP 141/92
- 05) PLP 160/93
- 06) PLP 168/93
- 07) PL 4.516/84 (Apenso: PL 5.707/90, PL 67/91, PL 121/91, PL 317/91, PL 439/91, PL 482/91 e PL 1.061/91)
- 08) PL 8.039/86
- 09) PL 8.044/86 (Apenso: PL 564/91)
- 10) PL 1.670/89 (Substitutivo do Senado Federal)
- 11) PL 2.424/89 (Apenso: PL 5.054/90)
- 12) PL 2.571/89
- 13) PL 3.009/89
- 14) PL 4.567/89 (Apenso: PL 3.322/89, PL 4.334/89 e PL 3.365/92)
- 15) PL 4.616/90
- 16) PL 5.233/90 (Apenso: PL 4.895/90, PL 5.052/90 e PL 5.149/90)
- 17) PL 5.654/90 (Apenso: PL 1.593/89, PL 1.921/89, PL 4.431/89, PL 4.699/90, PL 5.378/90, PL 5.336/90, PL 5.985/90, PL 6.080/90 PL 101/91, PL 107/91, PL 2.356/91)
- 18) PL 54/91
- 19) PL 198/91 (Apenso: PL 2.798/92)
- 20) PL 225/91
- 21) PL 270/91
- 22) PL 563/91
- 23) PL 570/91
- 24) PL 589/91
- 25) PL 744/91 (Apenso: PL 949/91)
- 26) PL 974/91
- 27) PL 1.079/91
- 28) PL 1.617/91
- 29) PL 1.643/91
- 30) PL 1.702/91
- 31) PL 1.842/91
- 32) PL 1.864/91
- 33) PL 1.866/91
- 34) PL 1.983/91
- 35) PL 2.333/91
- 36) PL 2.867/91 (Apenso: PL 3.076/92 e PL 3.939/93)
- 37) PL 2.893/91
- 38) PL 2.992/92
- 39) PL 3.062/92 (Apenso: PL 3.121/92)
- 40) PL 3.109/92
- 41) PL 3.162/92 (Apenso: PL 3.296/92)
- 42) PL 3.264/92



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

- 43) PL 3.302/92
- 44) PL 3.576/93
- 45) PL 3.773/93
- 46) PL 3.955/93
- 47) PL 3.968/93
- 48) PL 4.020/93
- 49) PL 4.028/93
- 50) PL 4.036/93
- 51) PL 4.176/93
- 52) PL 3.325/89 (Conforme Ato da Presidência, de 12/01/94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

01. Projeto de Lei Complementar nº 80/89 - do Sr. Paulo Marques - que "disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei Complementar nº 85/89 - que "determina critérios para o cálculo do número total de representantes na Câmara dos Deputados e da representação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios para cada legislatura".
02. Projeto de Lei Complementar nº 50/91 - do Sr. Vittório Mediolli - que "acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece os casos de inelegibilidade".
03. Projeto de Lei Complementar nº 107/92 - do Sr. Valdemar Costa Neto - que "altera o inciso II, letra "e", o inciso IV, letra "a" e o inciso VII, letra "a", do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidade".
- a) Projeto de Lei Complementar nº 115/92 - que "revoga a alínea "e" do inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazos de cassação e determina outras providências".
04. Projeto de Lei Complementar nº 110/92 - do Sr. Paulo Paim - que "altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estender aos detentores de todos os cargos eletivos a obrigatoriedade de renunciarem a seus mandatos para concorrerem a outros cargos".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei Complementar nº 121/92 - que "dispõe sobre a inelegibilidade de detentor de mandato legislativo, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Constituição Federal".
05. Projeto de Lei Complementar nº 141/92 - do Sr. Jório de Barros - que "dá nova redação ao artigo 1º, inciso II, alínea "i", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

acordo com o artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".

- 06. Projeto de Lei Complementar nº 160/93 - do Sr. Paulo Bernardo - que "altera a redação do artigo 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 1990, que declara inelegível o candidato que tenha tido contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável".
- 07. Projeto de Lei Complementar nº 165/93 - do Sr. Genebaldo Correia e outros - que "disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
- 08. Projeto de Lei Complementar nº 168/93 - do Poder Executivo - Mensagem nº 616/93 que "dá nova redação às alíneas "d" e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".
- 09. Projeto de Lei nº 4.516/84 - do Senado Federal (PLS 140/84) - que "altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral - revogando o Decreto-Lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei nº 5.707/90 - do Senado Federal (PLS 42/90) - que "dispõe sobre a propaganda eleitoral veiculada por emissoras de rádio e televisão".
- b) Projeto de Lei nº 67/91 - do Sr. Roberto Magalhães - que "dispõe sobre a propaganda político-partidária e eleitoral, no rádio e na televisão".
- c) Projeto de Lei 121/91 - do Sr. Maurílio Ferreira Lima - que "regulamenta o parágrafo 3º, do artigo 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo normas para a propaganda partidária gratuita".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

- d) Projeto de Lei 317/91 - do Sr. Ricardo Izar - que "reduz horário gratuito para a divulgação dos programas dos partidos políticos pelas emissoras de rádio e televisão e dá outras providências".
- e) Projeto de Lei 439/91 - do Sr. Rubens Bueno - que "dispõe sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão e dá outras providências".
- f) Projeto de Lei 482/91 - do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame - que "dá nova redação ao artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".
- g) Projeto de Lei 1.061/91 - do Sr. César Souza - que "dispõe sobre o horário de propaganda eleitoral e dá outras providências".
- 10. Projeto de Lei nº 8.039/86 - do Senado Federal (PLS 159/86) - que "dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências".
- 11. Projeto de Lei nº 8.044/86 - do Senado Federal (PLS 174/83) - que "modifica dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei nº 564/91 - do Sr. Rubens Bueno - que "estabelece prazo para a divulgação de quaisquer pesquisas ou testes pré-eleitorais".
- 12. Projeto de Lei nº 2.424/89 - do Senado Federal (PLS nº 6/89) - que "dispõe sobre o exercício do direito de voto dos cidadãos brasileiros residentes ou em trânsito no exterior nas eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores e Deputados Estaduais".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei 5.054/90 - do Sr. Francisco Amaral - que "dispõe sobre voto dos brasileiros que se encontrem no exterior".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

13. Projeto de Lei nº 2.571/89 - do Senado Federal (PLS 38/89) - que "suprime e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - que institui Código Eleitoral".
14. Projeto de Lei nº 3.009/89 - do Sr. Uldurico Pinto - que "dispõe sobre a proibição de inaugurar obras públicas nas condições que menciona e determina outras providências".
15. Projeto de Lei nº 4.567/89 - do Senado Federal (PLS nº 303/89) - que "dispõe sobre a transferência de título eleitoral".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei nº 3.322/89 - do Sr. Ney Lopes - que "altera os artigos 55 e 67 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e dá outras providências".
 - b) Projeto de Lei nº 4.334/89 - do Sr. Bernardo Cabral - que "altera aos artigos 55 e 67 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e determina outras providências".
 - c) Projeto de Lei nº 3.365/92 - do Sr. Carlos Lupi - que "altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
16. Projeto de Lei nº 4.616/90 - do Sr. Vivaldo Barbosa - que "regula o processo de apuração do abuso do poder econômico e abuso do exercício de função nas eleições e dá outras providências".
 17. Projeto de Lei nº 5.233/90 - do Senado Federal (PLS nº 36/90) - "dispõe sobre admissão e demissão de servidores públicos em período eleitoral e dá providências".

Apensados a este:

- a) Projeto de Lei 4.895/90 - do Sr. Euclides Scalco - que "Dispõe sobre a contratação e demissão de servidor público no período que antecede as eleições, até o término do mandato de titular de cargo efetivo".

Apensado a este:



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

- a.1) Projeto de Lei 5.052/90 - do Sr. Francisco Amaral - que "veda admissões e remoções de servidores nos períodos pré e pós-eleitoral"
- b) Projeto de Lei 5.149/90 - do Sr. Brandão Monteiro - que "proíbe contratações de servidores públicos no período eleitoral e dá outras providências".
18. Projeto de Lei nº 5.654/90 - do Senado Federal (PLS 302/89) - que "dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências".
- Apensado a este:
- a) Projeto de Lei 1.593/89 - do Sr. Antônio Salim Curiati - que "regulamenta o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão assegurado pelo parágrafo 3º do artigo 17 da Constituição Federal".
- b) Projeto de Lei 4.699/90 - do Sr. Saulo Queiroz - que "regula o acesso gratuito, pelos partidos políticos, ao rádio e televisão, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 17, da Constituição Federal, e dá outras providências".
- c) Projeto de Lei 4.431/89 - do Sr. José Tavares - que "dispõe sobre a transmissão gratuita para difusão do programa dos partidos políticos pelas emissoras de rádio e televisão, e determina outras providências".
- d) Projeto de Lei 1921/89 - do Sr. Paulo Zarzur - que "disciplina as condições de elegibilidade de que trata o parágrafo 3º do artigo 14 da Constituição, e determina outras providências".
- e) Projeto de Lei 5.378/90 - do Senado Federal (PLS nº 331/89) - que "fixa prazo para domicílio eleitoral e dá outras providências".
- f) Projeto de Lei 5.336/90 - da Sra. Irma Passoni - que "dispõe sobre o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos eletivos".
- g) Projeto de Lei 101/91 - da Sra. Irma Passoni - que "disciplina o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos eletivos".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

- h) Projeto de Lei 107/91 - do Sr. Adylson Motta - que "estabelece normas de domicílio eleitoral, de fidelidade partidária e dá outras providências".
 - i) Projeto de Lei 5.985/90 - do Sr. Mozarildo Cavalcanti - que "dispõe sobre o domicílio eleitoral dos candidatos a cargos eletivos".
 - j) Projeto de Lei 6.080/90 - do Sr. Santinho Furtado - que "dispõe sobre o horário eleitoral gratuito através do rádio e televisão".
 - l) Projeto de Lei 2.356/91 - do Sr. Jackson Pereira - que "altera a redação do artigo 55 da Constituição Federal".
 - 19. Projeto de Lei nº 6.054-A/90 - dos Srs. Haroldo Sabóia e Nelton Friederich) - que "altera dispositivos da Lei nº 5.682, de partidos políticos, e determina outras providências".
 - 20. Projeto de Lei nº 54/91 - do Sr. Adylson Motta - que "institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos deputados federais e estaduais".
 - 21. Projeto de Lei nº 198/91 - do Senado Federal (PLS 178/90) - que "revoga o parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
- Apensado a este:
- a) Projeto de Lei 2.798/92 - do Sr. Augusto de Carvalho - que "altera o parágrafo único do artigo 106 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965".
 - 22. Projeto de Lei nº 225/91 - do Sr. Nilson Gibson - que "dispõe sobre pesquisa de opinião pública contratada pelo Poder Público".
 - 23. Projeto de Lei nº 270/91 - do Sr. Ricardo Izar - que "revoga o artigo 176, inciso V, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

24. Projeto de Lei nº 563/91 - do Sr. João Mendes - que "altera dispositivos do Código Eleitoral, criando compartimentos

fechados e indevassáveis para reforçar o isolamento do eleitor no ato da votação".

25. Projeto de Lei nº 570/91 - do Sr. Nilson Gibson - que "altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e dá outras providências".

26. Projeto de Lei nº 589/91 - Do Sr. Robson Tuma - que "introduz alterações na parte quinta, título II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

27. Projeto de Lei nº 744/91 - do Sr. Hélio Rosas - que "dispõe sobre o ressarcimento às emissoras de rádio e televisão pelos espaços da propaganda eleitoral gratuita e comunicados da Justiça Eleitoral.

Apensado a este:

a) Projeto de Lei nº 949/91 - do Sr. Hélio Rosas - que "dispõe sobre o ressarcimento às emissoras de rádio e televisão pelos espaços da propaganda eleitoral gratuita e comunicados da Justiça Eleitoral".

28. Projeto de Lei nº 974/91 - do Sr. Nilson Gibson - que "dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo artigo 8º da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral".

29. Projeto de Lei nº 1.079/91 - do Sr. José Thomaz Nonô - "reintroduz a fotografia no título de eleitor"

30. Projeto de Lei nº 1.617/91 - do Sr. Tony Gel - que "dá nova redação ao artigo 108 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".

31. Projeto de Lei nº 1.643/91 - do Sr. César Bandeira - que "disciplina condições de elegibilidade de que trata o parágrafo 3º do artigo 14 da Constituição Federal".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

32. Projeto de Lei nº 1.702/91 - do Sr. César Bandeira - que "dispõe sobre a identificação do eleitor no ato da votação".
33. Projeto de Lei nº 1.842/91 - do Sr. Reditário Cassol - que "altera os artigos 346 e 377 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 que institui o Código Eleitoral".
34. Projeto de Lei nº 1.864/91 - do Senado Federal (PLS 94/91) - que "dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências".
35. Projeto de Lei nº 1.866/91 - do Sr. Haroldo Lima - que "suprime o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".
36. Projeto de Lei nº 1.983/91 - do Sr. Nilson Gibson - que "altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências".
37. Projeto de Lei nº 2.333/91 - do Sr. Jair Bolsonaro - que "dá nova redação ao inciso VIII do artigo 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".
38. Projeto de Lei nº 2.867/92 - do Sr. Jackson Pereira - que "concede repouso remunerado aos trabalhadores e servidores públicos convocados para prestar serviço eleitoral".

Apensado a este:

- a) Projeto de Lei 3.076/92 - do Sr. Osvaldo Melo - que "altera o artigo 124 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências".
- b) Projeto de Lei 3.939/93 - do Sr. Nilson Gibson - que "concede dispensa de frequência aos servidores públicos federais convocados, pela Justiça Eleitoral, para a composição de mesa receptora de votos".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

39. Projeto de Lei nº 2.893-A/92 - do Senado Federal (PLS 74/91) - Emendas oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.893-A, de 1992, que "dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-

Presidente da República pelo Congresso Nacional e dá outras providências".

40. Projeto de Lei nº 2.992/92 - do Sr. Alacid Nunes - que "altera o artigo 146, inciso III, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral".

41. Projeto de Lei nº 3.062/92 - do Sr. Jackson Pereira - que "dispõe sobre candidatos natos a cargos eletivos, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais".

Apensado a este:

a) Projeto de Lei 3.121/92 - do Sr. Renato Johnson - que "dispõe sobre candidaturas natas a reeleição para cargos de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores".

42. Projeto de Lei nº 3.109/92 - do Sr. Nilson Gibson - que "faculta aos convocados a escrutinadores a contar, para efeito de aposentadoria, os dias em que ficarem à disposição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições nacionais, na forma que especifica".

43. Projeto de Lei nº 3.162/92 - do Sr. Israel Pinheiro - que "dispõe sobre a eleição para Deputados Federais e Estaduais".

Apensado a este:

a) Projeto de Lei 3.296/92 - do Sr. Sérgio Brito - que "dispõe sobre a eleição para Deputados Federais, Estaduais e Distritais (D.F) e Vereadores dos municípios com população igual ou superior a quinhentos mil habitantes".

44. Projeto de Lei nº 3.264/92, do Sr. Jackson Pereira - "altera o disposto no artigo 323 da lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965, que institui o Código Eleitoral".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO

45. Projeto de Lei nº 3.302/92 - do Sr. Álvaro Valle - que "introduz alterações no Código Eleitoral".
46. Projeto de Lei nº 3.576/93 - do Sr. José Abreu - que "dispõe sobre a elaboração da cédula eleitoral e a veiculação de informes eleitorais de rádio e televisão".
47. Projeto de Lei nº 3.773/93 - do Senado Federal (PLS 132/92) - que "dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexistente geração de imagem ou de som".
48. Projeto de Lei nº 3.955/93 - do Sr. Onaireves Moura - que "altera o artigo 104 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".
49. Projeto de Lei nº 3.968/93 - do Sr. Jackson Pereira - que "estabelece a vinculação obrigatória do voto nas eleições para Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual e Deputado Distrital".
50. Projeto de Lei nº 4.020/93 - do Sr. Felipe Néri - que "dispõe sobre cédulas eleitorais para o pleito de 1994".
51. Projeto de Lei nº 4.028/93 - do Sr. Ramalho Leite - que "fixa para 3 de outubro de 1994 as eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores nos municípios criados até 2 de abril de 1994 e dá outras providências".
52. Projeto de Lei nº 4.036/93 - do Sr. José Serra - que "dispõe sobre a propaganda eleitoral e a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas para a eleição de 1994 e dá outras providências".
53. Projeto de Lei nº 4.176/93 - do Sr. João Almeida - que "estabelece limites para a dedução, na determinação da base de cálculo do imposto de renda, das contribuições e doações feitas a partidos políticos, coligações e candidatos a cargos eletivos, nos termos da lei que estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1984".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

PROJETOS APROVADOS NA COMISSÃO

1) Projeto de Lei nº 1.670/89 - do Sr. Paulo Delgado - que "dispõe sobre a organização dos partidos políticos".

Apensados a este:

a) Projeto de Lei nº 572/91 - do Sr. Osvaldo Bender - que "dispõe sobre o acesso dos partidos políticos ao rádio e à televisão e dá outras providências".

b) Projeto de Lei nº 714/91 - do Sr. Ary Kara - que "veda mudança de filiação político-partidária ao titular de mandato eletivo".

c) Projeto de Lei nº 1.017/91 - do Sr. Amaral Neto - que "altera a Lei Orgânica dos Partidos Políticos e dá outras providências".

d) Projeto de Lei nº 1.052/91 - do Sr. Prisco Viana - que "dispõe sobre Partidos Políticos e regulamenta dispositivos do artigo 17 da Constituição sobre a sua Participação no Fundo Partidário, o acesso gratuito ao rádio e televisão e seu funcionamento parlamentar e dá outras providências".

e) Projeto de Lei nº 1.881/91 - do Sr. Nelson Jobim e outros - que "dispõe sobre Partidos Políticos e regulamenta o artigo 17 da Constituição Federal".

Apensados a este:

e.1) Projeto de Lei nº 1.991/91 - do Sr. José Dirceu - que "dispõe sobre normas gerais dos partidos políticos e dá outras providências".

e.2) Projeto de Lei nº 2.070/91 - do Sr. Magalhães Teixeira - que "dispõe sobre os partidos políticos, de acordo com o artigo 17 da Constituição Federal, e dá outras providências".

e.3) Projeto de Lei nº 2.243/91 - do Sr. Álvare Valle - que "dispõe sobre a criação, funcionamento e extinção dos partidos políticos".

e.4) Projeto de Lei nº 2.520/92 - do Sr. João Mendes - que "estabelece requisitos para o funcionamento dos partidos políticos e dá outras providências".

e.5) Projeto de Lei nº 2.599/92 - do Sr. Samir Tannus - que "dispõe sobre a extinção dos partidos políticos cuja representação não alcançar, no mínimo, cinco por cento da composição da Câmara dos Deputados".



COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR E DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES À LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA, ESPECIFICAMENTE AS QUE DISPÕEM SOBRE INELEGIBILIDADE, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLITICOS, CÓDIGO ELEITORAL E SISTEMA ELEITORAL.

e.6) Projeto de Lei nº 2.685/92 - do Sr. Haroldo Lima - que "regulamenta o artigo 17 da Constituição Federal e dá outras providências".

f) Projeto de Lei nº 2.604/92 - do Sr. Jorge Ueque - que "revoga o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos partidos políticos".

g) Projeto de Lei nº 2.723/92 - do Sr. Carlos Roberto Massa - que "altera dispositivo da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos".

h) Projeto de Lei nº 2.422/91 - do Sr. João Mendes - que "autoriza a dedução na determinação do imposto de renda a pagar ou a restituir, na declaração anual de pessoa física, de doações feitas a partidos políticos".

Apensado a este:

h.1) Projeto de Lei nº 3.099/92 - do Sr. José Maria Eymael - que "dá nova redação ao inciso III, "caput", e ao parágrafo 1º do artigo 95 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos partidos políticos".

i) Projeto de Lei nº 3.319/92 - do Sr. Álvaro Valle - que "dispõe sobre o Fundo Partidário e a organização dos partidos políticos".

2) Projeto de Lei nº 3.831/93 - do Sr. José Dirceu - que "estabelece normas para as eleições presidenciais e gerais de 3 de outubro de 1994 e dá outras providências".

Apensado a este:

a) Projeto de Lei nº 3.893/93 - do Sr. Ronaldo Perim - que "dispõe sobre as eleições a se realizarem em 1994 para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senadores e Suplentes, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.773, DE 1993 (PLS N 132/92)

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ ou televisão nas localidades onde inexiste geração de imagem ou de som.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALCEU COLLARES

I - RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, onde teve a autoria do ilustre Senador NABOR JUNIOR, vem a esta Casa, para a revisão constitucional, o projeto de lei em epígrafe, dispondo sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e de televisão nas localidades onde inexiste geração de imagem ou de som.

Na justificação do projeto que apresentou ao Senado Federal, o autor constata que muitos municípios brasileiros contam, somente, com estações retransmissoras de rádio e de televisão e captam o sinal da emissora geradora situada em outro Estado.

E afirma que "em face dessa situação, existem, no território brasileiro, várias regiões nas quais há total impossibilidade de veiculação da propaganda eleitoral local, permanecendo, dessarte, os eleitores, em total ignorância da plataforma e programas de seus candidatos e, o que é até prosaico, tendo acesso, apenas, às campanhas dos candidatos do Estado do qual captam a emissão do sinal."



Incluindo dispositivo no Código Eleitoral, em seu art. 252, que se encontra atualmente revogado, pretende a proposição sob exame corrigir a deficiência da legislação eleitoral, admitindo a possibilidade da geração local de propaganda eleitoral gratuita por meio da emissora retransmissora.

O projeto foi distribuído, apenas, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto de lei em referência (RI, art. 32, III, "a", c/c o art. 53, III). Compete-lhe, ainda, a apreciação do mérito da proposição, por se tratar de direito eleitoral (RI, art. 32, III, e). Será terminativo seu parecer quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria (RI, art. 54).

O projeto de lei em comento se refere a matéria que se inclui na competência legislativa privativa da União - direito eleitoral (CF, art. 22, I), e que deve ser disciplinada por lei federal, sendo, sua apreciação, portanto, da competência do Congresso Nacional (CF, art. 48, caput). Não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar quanto à sua constitucionalidade. É de se notar, no particular, que em se tratando de emissoras de rádio e de televisão, por serem concessionárias de serviço público, nunca se questionou a legitimidade da ingerência da lei federal no sentido de determinar a cessão de horários, tanto para a propaganda eleitoral, quanto para a partidária. Leis mais recentes têm permitido que o Poder Executivo disponha sobre compensação fiscal a ser dada às emissoras em troca do tempo utilizado na propaganda eleitoral.

Quanto à juridicidade e aos aspectos de técnica legislativa, a proposição está livre de vícios insanáveis.

O art. 3º do projeto estabelece cláusula de revogação genérica, hoje, expressamente proibida pela Lei Complementar nº 95/98.



E mais: o art. 252 do Código Eleitoral, que o projeto visa a alterar, foi revogado pelo Decreto-Lei nº 1.538, de 14 de abril de 1997. A citada Lei Complementar nº 95/98 determina, em seu art. 12, III, "c", que "é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado".

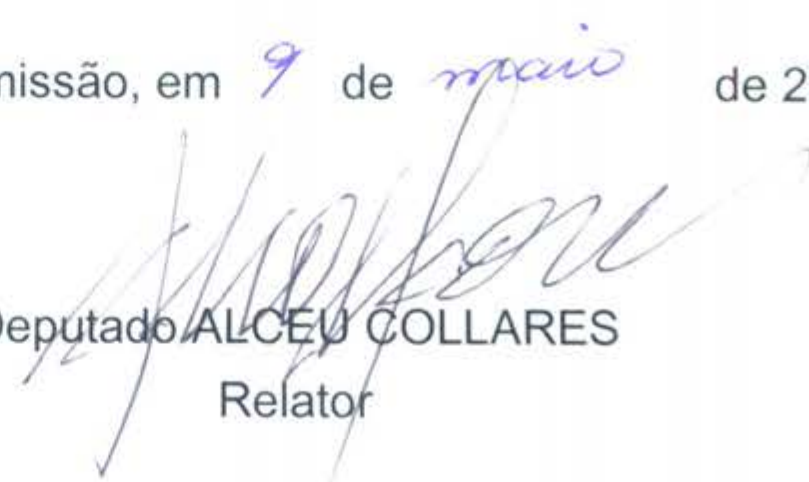
Portanto, o projeto ora analisado, ao estabelecer revogação genérica e pretender dar novo texto à dispositivo revogado, vai contra o mandamento da Lei Complementar nº 95/98, pecando em relação à técnica legislativa empregada.

Ademais, quanto ao mérito, é preciso ressaltar que o projeto não seria mais de todo conveniente, uma vez que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, disciplinou de maneira adequada a hipótese de falta de propaganda eleitoral gratuita em razão de alguns municípios brasileiros não possuírem emissora de televisão. Dispõe o artigo 48 da referida norma legal:

"Art. 48. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de televisão, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos participantes do pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que reserve dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos desses Municípios, pelas emissoras geradoras que os atingem."

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa, e, quanto ao mérito, pela rejeição, posto que os objetivos colimados pelo Projeto de Lei nº 3.773, de 1993, já se encontram atendidos pela citada Lei nº 9.504/97.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2001.


Deputado ALCEU COLLARES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.773, DE 1993

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.773/93, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alceu Collares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Augusto Farias, Edmar Moreira, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batocchio, Bispo Rodrigues, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Ricardo Rique, Cláudio Cajado, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Professor Luizinho, Ary Kara, Dr. Benedito Dias e Iédio Rosa.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.773-A, DE 1993
(DO SENADO FEDERAL)
PLS - 132/92**

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexistente geração de imagem ou de som; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. ALCEU COLLARES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**Projeto inicial publicado no DCN1 de 03/06/93*

● PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.773-A, DE 1993

(DO SENADO FEDERAL)

PLS - 132/92

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexistente geração de imagem ou de som; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. ALCEU COLLARES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O



I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 781/01 - CCJR
Publique-se.
Em 16/08/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3511 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

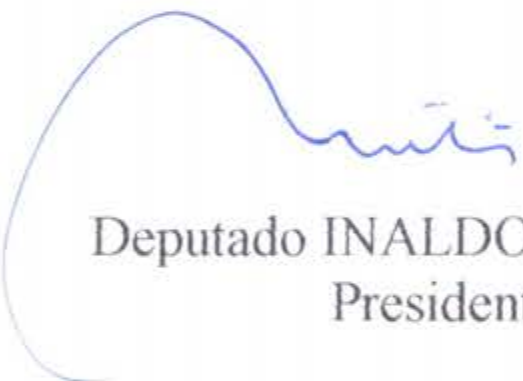
OF. Nº 784-P/2001 – CCJR

Brasília, em 27 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.773/93, apreciado por este Órgão Técnico, em 26 de junho do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	nyra
Órgão	CCF
Data:	16 08 01
Ass.:	nyra
Nº	2166/01
Hora:	12:30
Ponto:	5135

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.773, de 1993

Senado Federal

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada mediante programa ao vivo ou por gravação, em fitas magnéticas, nas emissoras retransmissoras de rádio e/ou televisão nas localidades onde inexistente geração de imagem ou de som

DESPACHO: 28/04/1993 - CCJR

PRIORIDADE

18/05/1993 - À publicação

18/05/1993 - À CCJR

26/05/1993 - Distribuído ao relator, Dep. José Thomaz Nonô

30/06/1993 - Parecer do relator, Dep. José Thomaz Nonô, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda. Concedida vista ao Dep. Roberto Magalhães

11/07/1993 - Por determinação do Secretário-Geral da Mesa, foi solicitado à CCJR, conforme Mem. 182/93-CCP, a devolução deste projeto para ser encaminhado à Comissão Especial do Sistema Eleitoral.

11/08/1993 - Despacho do Sr. Presidente determinando sejam encaminhados à Comissão Especial todos os projetos referentes à legislação eleitoral e partidária

24/08/1993 - Recebido da CCJR. Encaminhado à Comissão Especial do Sistema Eleitoral

20/01/1994 - À Comissão Especial (Legislação Partidária e Eleitoral e Probidade Administrativa), em decorrência do despacho do Sr.

___/___/___ - DIR/DECOM. OBS: Esta Comissão foi criada após a extinção da Comissão Especial da Legislação Eleitoral e Partidária

25/04/1995 - À CCJR para reiniciar a tramitação

25/04/1995 - Devolvido a esta Comissão devido à extinção da Comissão Especial.

08/05/1995 - Esgotado o prazo de 10 sessões.

03/05/1996 - Distribuído ao relator, Dep. Milton Temer.

04/08/1997 - Redistribuído ao relator, Dep. Gilvan Freire

02/02/1999 - À CCJR.

18/03/1999 - Distribuído á relatora, Dep. Nair Xavier Lobo.

19/03/2000 - Retirado de pauta a pedido do presidente da Comissão.

26/06/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Alceu Collares, pela constitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

26/06/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Alceu Collares, pela constitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

27/06/2001 - DCD - LETRA A

15/08/2001 - LETRA A - publicação do parecer da CCJR - ENCERRAMENTO



Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03773 de 1993

ID. Origem: PLS 00132 de 1992

Autor(es):

NABOR JUNIOR (PMDB - AC) [SEN]

Origem: SF

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, A SER VEICULADA MEDIANTE PROGRAMA AO VIVO OU POR GRAVAÇÃO, EM FITAS MAGNETICAS, NAS EMISSORAS RETRANSMISSORAS DE RADIO E/OU TELEVISÃO NAS LOCALIDADES ONDE INEXISTE GERAÇÃO DE IMAGEM OU DE SOM.

Indexação:

AUTORIZAÇÃO, TRANSMISSÃO, PROPAGANDA ELEITORAL, HORARIO GRATUITO, PROGRAMA, GRAVAÇÃO, FITA MAGNETICA, RADIODIFUSÃO, EMISSORA, RADIO, TELEVISÃO, ESTAÇÃO RETRANSMISSORA, LOCAL, INEXISTENCIA, SISTEMA DE GERAÇÃO.

Poder Conclusivo : NÃO

Despacho Atual:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
26 06 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP ALCEU COLLARES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, INJURIDICIDADE E FALTA DE TÉCNICA LEGISLATIVA E, NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

02 06 1993 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CCJR.

02 06 1993 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 03 06 93 PAG 11498 COL 02.

26 06 1993 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP JOSE THOMAZ NONO. DCN1 29 05 93 PAG 11200 COL 01.

30 06 1993 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PARECER DO RELATOR, DEP JOSE THOMAZ NONO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TECNICA LEGISLATIVA E, NO MERITO, PELA APROVAÇÃO COM EMENDA. VISTA AO DEP ROBERTO MAGALHÃES. DCN1 01 12 93 PAG 26018 COL 01.

11 08 1993 - MESA (MESA)

ENCAMINHADO A COMISSÃO ESPECIAL SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDARIA.

08 12 1993 - MESA (MESA)

OF 83/93-DIR/DECOM, ENCAMINHANDO ESTE PROJETO A COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO PARTIDARIA E ELEITORAL E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.

25 04 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CCJR.

03 05 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP MILTON TEMER. DCD 01 06 96 PAG 15908 COL 02.

04 08 1997 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP GILVAN FREIRE.

02 02 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

18 03 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATORA DEP NAIR XAVIER LOBO.

18 04 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUÍDO AO RELATOR, DEP ALCEU COLLARES.

